



# Diário Oficial

## Consórcio Intermunicipal de Saúde.

Em conformidade com a Resolução Nº 14/2014, com a Lei Complementar nº 131/2009 e com o Acórdão nº 302/2009 do Tribunal de Contas do Estado do Paraná.

ANO: 2020 / EDIÇÃO Nº 603

Ivaiporã, Quarta-Feira, 17 de Junho de 2020



CIS - Consórcio Intermunicipal de Saúde da 22ª R.S. de Ivaiporã – Pr.  
CNPJ 02.586.019/0001-97

### RESOLUÇÃO Nº. 15/2020

Súmula: “Cria programa de parceria para criação de Centros de Atendimento Covid-19, nos termos da Portaria 1.445/2020 do Ministério da Saúde para enfrentamento do Covid-19 nos municípios consorciados que aderirem, e dá outras providências”.

O Presidente do Consórcio Intermunicipal de Saúde da 22 Regional de Saúde, CLODOALDO FERNANDES DOS SANTOS no uso de suas atribuições legais e estatutárias e em cumprimento com a Deliberação de Assembleia de Prefeitos, com data de 17 de junho de 2020,

**CONSIDERANDO**, o contido na Portaria 1.445 de 29 de maio de 2020, publicada pelo Ministério da Saúde, que institui os chamados Centros de Atendimento para Enfrentamento à Covid-19, em caráter excepcional e temporário, devido ao cenário emergencial de saúde pública e de importância internacional decorrente do coronavírus (Covid-19);

**CONSIDERANDO**, os boletins epidemiológicos publicados pela Secretaria de Saúde do Estado do Paraná, e o constante crescimento do contágio para as cidades do interior, que vem avançando de forma significativa, anunciando um colapso na saúde;

**CONSIDERANDO**, que faz-se necessário o atendimento dos pacientes com contágio de forma separada dos demais pacientes das unidades, e que de acordo com a portaria ministerial deverão os municípios instituir através de espaço físico e equipe de atendimento os centros de atendimento para enfrentamento à Covid-19;

**CONSIDERANDO**, necessidade de contratação temporária de equipe para atender os casos de síndromes respiratórias relacionadas à Covid-19;

**CONSIDERANDO**, que os Centros de Atendimento de Enfrentamento à Covid-19, nos termos da portaria ministerial, deverão atuar de modo COMPLEMENTAR às equipes que atuam na Atenção Primária à Saúde, compartilhando o cuidado das pessoas assistidas pelas equipes e prestando assistência àquelas que apresentarem síndrome gripal;

EDITA A SEGUINTE

### RESOLUÇÃO:

**Art. 1º** - Cria o programa de apoio aos municípios que aderirem à Portaria 1.445 do Ministério da Saúde, que permite a contratação de equipe técnica, prevista, sendo médico (1



# Diário Oficial

## Consórcio Intermunicipal de Saúde.

Em conformidade com a Resolução Nº 14/2014, com a Lei Complementar nº 131/2009 e com o Acórdão nº 302/2009 do Tribunal de Contas do Estado do Paraná.

ANO: 2020 / EDIÇÃO Nº 603

Ivaiporã, Quarta-Feira, 17 de Junho de 2020



CIS - Consórcio Intermunicipal de Saúde da 22ª R.S. de Ivaiporã – Pr.  
CNPJ 02.586.019/0001-97

profissional 40 horas ou 2 profissionais 20 horas), enfermeiro (40 horas) e 2 técnicos ou auxiliares (40 horas cada).

**Art. 2º-** Determina que a utilização destes serviços, denominados contratos temporários via credenciamento para atendimento aos Centros de Atendimento de Enfrentamento à Covid-19, serão restritos aos municípios que estejam adimplentes com a entidade, através de contrato de programa a ser firmado entre a entidade e o município contratante, a fim de garantir a execução dos serviços, mediante cláusula de responsabilidade do contratante, tendo vigência por 90 dias, com previsão até setembro de 2020, vinculado especificadamente a referida portaria ministerial, podendo ser prorrogado nos termos do parágrafo único do artigo 8º, ali especificado, que prevê a possibilidade de alteração.

**Parágrafo único:** O município que tiver a sua adesão indeferida pelo ministério da saúde, poderá implementar o Centro de Atendimento com recursos próprios, mediante decreto, e aderir ao contrato de programa proposto.

**Art. 3º-** A contratação destes serviços pela entidade Consórcio, se dará por meio de procedimento licitatório, Inexigibilidade, para contratação de pessoas físicas e ou jurídicas aptas a prestar este serviço, após a publicação da presente resolução e efetiva publicação de Chamamento público 2020 específico COVID-19, para atendimento da portaria ministerial.

**Parágrafo único:** Os profissionais contratados deverão estar em dia com os seus respectivos conselhos, devendo apresentar documentação comprobatória exigida no momento do chamamento público.

**Art. 4º-** Os municípios que aderirem a contratação destes serviços, terão que necessariamente informar sua adesão à entidade, por meio de ofício especificando a quantidade de profissionais, carga horária, para que possa ser elaborado o contrato de programa, nos termos do artigo 11 do Protocolo de Intenções ratificado pelo ente, e demais legislações aplicáveis a espécie.

**Parágrafo Único:** Deverão ser mantidos relatórios de atividades desenvolvidas pelos profissionais nas unidades, bem como serem mantidos todos os documentos relativos aos atendimentos, bem como o cumprimento de escala, horário, a ser determinadas pela secretaria municipal de saúde, a qual deverá encaminhar ao consórcio relatório minucioso deste acompanhamento.

**Art. 5º-** Deverá o procedimento licitatório constar necessariamente a vinculação do município ao qual estará prestando o serviço, em sendo obrigatória a cópia do contrato de programa firmado entre os contratantes, como parte integrante do presente processo.

**Art. 6º -** O contrato de programa deverá conter obrigatoriamente as cláusulas expressas na Lei 11.107/2005<sup>1</sup>, e Decreto 6017/2007<sup>2</sup>, que regulamentam o Consórcio Público, e por conseguinte determinam a elaboração do referido contrato.

<sup>1</sup> Art. 13. Deverão ser constituídas e reguladas por contrato de programa, como condição de sua validade, as obrigações que um ente da Federação constituir para com outro ente da Federação ou para com consórcio público no âmbito de gestão associada em que haja a prestação de serviços públicos ou a transferência total ou parcial de encargos, serviços, pessoal ou de bens necessários à continuidade dos serviços transferidos.

§ 1º O contrato de programa deverá:



# Diário Oficial

## Consórcio Intermunicipal de Saúde.

Em conformidade com a Resolução Nº 14/2014, com a Lei Complementar nº 131/2009 e com o Acórdão nº 302/2009 do Tribunal de Contas do Estado do Paraná.

ANO: 2020 / EDIÇÃO Nº 603

Ivaiporã, Quarta-Feira, 17 de Junho de 2020



CIS - Consórcio Intermunicipal de Saúde da 22ª R.S. de Ivaiporã – Pr.  
CNPJ 02.586.019/0001-97

I – atender à legislação de concessões e permissões de serviços públicos e, especialmente no que se refere ao cálculo de tarifas e de outros preços públicos, à de regulação dos serviços a serem prestados; e

II – prever procedimentos que garantam a transparência da gestão econômica e financeira de cada serviço em relação a cada um de seus titulares.

§ 2º No caso de a gestão associada originar a transferência total ou parcial de encargos, serviços, pessoal e bens essenciais à continuidade dos serviços transferidos, o contrato de programa, sob pena de nulidade, deverá conter cláusulas que estabeleçam:

I – os encargos transferidos e a responsabilidade subsidiária da entidade que os transferiu;

II – as penalidades no caso de inadimplência em relação aos encargos transferidos;

III – o momento de transferência dos serviços e os deveres relativos a sua continuidade;

IV – a indicação de quem arcará com o ônus e os passivos do pessoal transferido;

V – a identificação dos bens que terão apenas a sua gestão e administração transferidas e o preço dos que sejam efetivamente alienados ao contratado;

VI – o procedimento para o levantamento, cadastro e avaliação dos bens reversíveis que vierem a ser amortizados mediante receitas de tarifas ou outras emergentes da prestação dos serviços.

§ 3º É nula a cláusula de contrato de programa que atribua ao contratado o exercício dos poderes de planejamento, regulação e fiscalização dos serviços por ele próprio prestados.

§ 4º O contrato de programa continuará vigente mesmo quando extinto o consórcio público ou o convênio de cooperação que autorizou a gestão associada de serviços públicos.

§ 5º Mediante previsão do contrato de consórcio público, ou de convênio de cooperação, o contrato de programa poderá ser celebrado por entidades de direito público ou privado que integrem a administração indireta de qualquer dos entes da Federação consorciados ou conveniados.

§ 6º O contrato celebrado na forma prevista no § 5º deste artigo será automaticamente extinto no caso de o contratado não mais integrar a administração indireta do ente da Federação que autorizou a gestão associada de serviços públicos por meio de consórcio público ou de convênio de cooperação.

2 Art. 33. Os contratos de programa deverão, no que couber, atender à legislação de concessões e permissões de serviços públicos e conter cláusulas que estabeleçam:

I - o objeto, a área e o prazo da gestão associada de serviços públicos, inclusive a operada por meio de transferência total ou parcial de encargos, serviços, pessoal e bens essenciais à continuidade dos serviços;

II - o modo, forma e condições de prestação dos serviços;

III - os critérios, indicadores, fórmulas e parâmetros definidores da qualidade dos serviços;

IV - o atendimento à legislação de regulação dos serviços objeto da gestão associada, especialmente no que se refere à fixação, revisão e reajuste das tarifas ou de outros preços públicos e, se necessário, as normas complementares a essa regulação;

V - procedimentos que garantam transparência da gestão econômica e financeira de cada serviço em relação a cada um de seus titulares, especialmente de apuração de quanto foi arrecadado e investido nos territórios de cada um deles, em relação a cada serviço sob regime de gestão associada de serviço público;

VI - os direitos, garantias e obrigações do titular e do prestador, inclusive os relacionados às previsíveis necessidades de futura alteração e expansão dos serviços e conseqüente modernização, aperfeiçoamento e ampliação dos equipamentos e instalações;

VII - os direitos e deveres dos usuários para obtenção e utilização dos serviços;

VIII - a forma de fiscalização das instalações, dos equipamentos, dos métodos e práticas de execução dos serviços, bem como a indicação dos órgãos competentes para exercê-las;

IX - as penalidades contratuais e administrativas a que se sujeita o prestador dos serviços, inclusive quando consórcio público, e sua forma de aplicação;

X - os casos de extinção;

XI - os bens reversíveis;

XII - os critérios para o cálculo e a forma de pagamento das indenizações devidas ao prestador dos serviços, inclusive quando consórcio público, especialmente do valor dos bens reversíveis que não foram amortizados por tarifas e outras receitas emergentes da prestação dos serviços;

XIII - a obrigatoriedade, forma e periodicidade da prestação de contas do consórcio público ou outro prestador dos serviços, no que se refere à prestação dos serviços por gestão associada de serviço público;

XIV - a periodicidade em que os serviços serão fiscalizados por comissão composta por representantes do titular do serviço, do contratado e dos usuários, de forma a cumprir o disposto no art. 30, parágrafo único, da Lei nº 8.987, de 13 de fevereiro de 1995;



# Diário Oficial

## Consórcio Intermunicipal de Saúde.

Em conformidade com a Resolução Nº 14/2014, com a Lei Complementar nº 131/2009 e com o Acórdão nº 302/2009 do Tribunal de Contas do Estado do Paraná.

ANO: 2020 / EDIÇÃO Nº 603

Ivaiporã, Quarta-Feira, 17 de Junho de 2020



CIS - Consórcio Intermunicipal de Saúde da 22ª R.S. de Ivaiporã – Pr.  
CNPJ 02.586.019/0001-97

**Art. 7º** - O contrato de programa deverá ser firmado por meio de dispensa de licitação, nos termos do artigo 32 do Decreto 6017/2007, que regulamenta a Lei 11.107/2005, sendo que só poderá ser efetuado o credenciamento do serviço após a publicação do respectivo extrato de dispensa pelo município consorciado, que se torna responsável por este processo em seu município. <sup>3</sup>

**Art. 8º** - O contrato de programa terá sua vigência estipulada pelo prazo de 90 dias, podendo ser prorrogado pelo prazo a determinado pela portaria ministerial, podendo ser prorrogado por iguais períodos, sendo contrato temporário, até que perdue a situação emergencial excepcional.

**Parágrafo Primeiro:** o Contrato de Programa termina sua vigência quando do término dos efeitos da Portaria 1.445 do Ministério da Saúde e suas prorrogações, pois se trata de recurso vinculado e de caráter excepcional e emergencial, podendo apenas ser prorrogado por deliberação conjunta do conselho de secretários municipais. <sup>4</sup>

**Parágrafo Segundo:** A vigência das dispensas de licitação a serem realizadas pelo município, deverão ser firmadas de forma imediata, a fim de garantir a execução do contrato, em sendo que os serviços só serão continuados, após a publicação do extrato do procedimento licitatório em questão.

**Art. 8º** - A utilização do serviço depende de credenciamento dos profissionais, aptos a prestar o serviço de atendimento no centro de atendimento de enfrentamento a covid-19, criado pelo município, e após a formalização do procedimento de licitação e contrato devidamente homologado e publicado.

XV - a exigência de publicação periódica das demonstrações financeiras relativas à gestão associada, a qual deverá ser específica e segregada das demais demonstrações do consórcio público ou do prestador de serviços; e XVI - o foro e o modo amigável de solução das controvérsias contratuais.

§ 1º No caso de transferência total ou parcial de encargos, serviços, pessoal e bens essenciais à continuidade dos serviços transferidos, o contrato de programa deverá conter também cláusulas que prevejam:

I - os encargos transferidos e a responsabilidade subsidiária do ente que os transferiu;

II - as penalidades no caso de inadimplência em relação aos encargos transferidos;

III - o momento de transferência dos serviços e os deveres relativos à sua continuidade;

IV - a indicação de quem arcará com o ônus e os passivos do pessoal transferido;

V - a identificação dos bens que terão apenas a sua gestão e administração transferidas e o preço dos que sejam efetivamente alienados ao prestador dos serviços ou ao consórcio público; e

VI - o procedimento para o levantamento, cadastro e avaliação dos bens reversíveis que vierem a ser amortizados mediante receitas de tarifas ou outras emergentes da prestação dos serviços.

§ 2º O não pagamento da indenização prevista no inciso XII do caput, inclusive quando houver controvérsia de seu valor, não impede o titular de retomar os serviços ou adotar outras medidas para garantir a continuidade da prestação adequada do serviço público.

§ 3º É nula a cláusula de contrato de programa que atribuir ao contratado o exercício dos poderes de planejamento, regulação e fiscalização dos serviços por ele próprio prestados.

<sup>3</sup> Art. 32. O contrato de programa poderá ser celebrado por dispensa de licitação nos termos do art. 24, inciso XXVI, da Lei no 8.666, de 1993.

**Parágrafo único.** O termo de dispensa de licitação e a minuta de contrato de programa deverão ser previamente examinados e aprovados por assessoria jurídica da Administração.

<sup>4</sup> Art. 34. O contrato de programa continuará vigente mesmo quando extinto o contrato de consórcio público ou o convênio de cooperação que autorizou a gestão associada de serviços públicos.

Art. 35. A extinção do contrato de programa não prejudicará as obrigações já constituídas e dependerá do prévio pagamento das indenizações eventualmente devidas



# Diário Oficial

## Consórcio Intermunicipal de Saúde.

Em conformidade com a Resolução Nº 14/2014, com a Lei Complementar nº 131/2009 e com o Acórdão nº 302/2009 do Tribunal de Contas do Estado do Paraná.

ANO: 2020 / EDIÇÃO Nº 603

Ivaiporã, Quarta-Feira, 17 de Junho de 2020



CIS - Consórcio Intermunicipal de Saúde da 22ª R.S. de Ivaiporã – Pr.  
CNPJ 02.586.019/0001-97

**Art. 9º** - O município consorciado que firmar contrato de programa terá a necessidade de manter o pagamento das obrigações em dia, inclusive do repasse estipulado em contrato de rateio, taxa administrativa, a fim de garantir que os serviços sejam efetivamente prestados.

**Art. 10º** - O Contrato de programa deverá necessariamente atender além das cláusulas estipuladas na legislação, objeto, vigência, pagamento, suspensão, rescisão e obrigações das partes contratantes, a fim de garantir a execução do serviço de saúde associado.

**Art. 11º** - Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogando as demais disposições em contrário.

Edifício do Consórcio Intermunicipal de Saúde da 22ª Regional de Saúde do Paraná, no dia 17 de junho de 2020.

CLODOALBO FERNANDES DOS SANTOS  
Presidente do CIS

### ANEXO I

Quant.	EQUIPE	Carga horaria	Valor
01	Médico	40 horas	R\$15.000,00
02	Medico	20 horas	R\$ 7.500,00
01	Enfermeiro	40 horas	R\$4.100,00
02	Técnico de enfermagem	40 horas	R\$1.800,00

Observação, a portaria prevê a necessidade de ter o profissional médico por 40 horas, podendo ser dois médicos 20 horas, obrigatoriamente. Ainda, os técnicos ou auxiliar de enfermagem são para 80 horas semanais o que corresponde a obrigatoriedade de ter dois técnicos de 40 horas.



# Diário Oficial

## Consórcio Intermunicipal de Saúde.

Em conformidade com a Resolução Nº 14/2014, com a Lei Complementar nº 131/2009 e com o Acórdão nº 302/2009 do Tribunal de Contas do Estado do Paraná.

ANO: 2020 / EDIÇÃO Nº 603

Ivaiporã, Quarta-Feira, 17 de Junho de 2020



CIS - Consórcio Intermunicipal de Saúde

22ª R.S. de Ivaiporã – Pr.

CNPJ: 02.586.019/0001-97

### RESOLUÇÃO N. 16/2020

Abre Crédito Adicional Especial por Superávit Financeiro no Orçamento do CIS, para o Exercício Financeiro de 2020 e dá outras providências.

O Senhor **CLODOALDO FERNANDES DOS SANTOS**, presidente do CIS – Consórcio Intermunicipal de Saúde da 22.ª R. S. de Ivaiporã, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais e, com base na Resolução n. 20/2019 de 25/11/2019, Resolve:

**Art. 1.º** - Fica aberto no Orçamento do CIS para o Exercício Financeiro de 2020, Crédito Adicional Especial por Superávit Financeiro do Exercício Anterior no valor de R\$ 29.236,00 (vinte e nove mil, duzentos e trinta e seis reais) para reforço na dotação a seguir:

02.000.00.000.0	DIVISÃO DOS SERVIÇOS DE SAUDE	
02.001.00.000.0	SETOR DOS SERVIÇOS DE SAÚDE	
02.001.10.000.0	Saúde	
02.001.10.122.0	Administração Geral	
02.001.10.122.0	Programa LOA - 0001	
02.001.10.122.0	Manutenção do Setor dos Serviços de Saúde	
3.0.00.00.00.00	DESPESAS CORRENTES	
3.3.00.00.00.00	OUTRAS DESPESAS CORRENTES	
3.3.90.00.00.00	APLICAÇÕES DIRETAS	
3.3.90.30.00.00	MATERIAL DE CONSUMO	
Valor:	.....	R\$ 10.000,00
Fonte:	31496	
Reduzido:	45	

02.000.00.000.0	DIVISÃO DOS SERVIÇOS DE SAUDE	
02.001.00.000.0	SETOR DOS SERVIÇOS DE SAÚDE	
02.001.10.000.0	Saúde	
02.001.10.122.0	Administração Geral	
02.001.10.122.0	Programa LOA - 0001	
02.001.10.122.0	Manutenção do Setor dos Serviços de Saúde	
3.0.00.00.00.00	ESPESAS CORRENTES	
3.3.00.00.00.00	OUTRAS DESPESAS CORRENTES	
3.3.90.00.00.00	APLICAÇÕES DIRETAS	
3.3.90.40.00.00	SERVIÇOS DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO E COMUNICAÇÃO – PESSOA JURÍDICA	
Valor:	.....	R\$ 19.236,00
Fonte:	31496	
Reduzido:	44	



# Diário Oficial

## Consórcio Intermunicipal de Saúde.

Em conformidade com a Resolução Nº 14/2014, com a Lei Complementar nº 131/2009 e com o Acórdão nº 302/2009 do Tribunal de Contas do Estado do Paraná.

ANO: 2020 / EDIÇÃO Nº 603

Ivaiporã, Quarta-Feira, 17 de Junho de 2020



CIS - Consórcio Intermunicipal de Saúde  
22ª R.S. de Ivaiporã – Pr.  
CNPJ: 02.586.019/0001-97

Total da Suplementação: ..... R\$ 29.236,00

**Art. 2.º** - Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

Ivaiporã, 17 de junho de 2020.

  
Enf.º CLODOALDO FERNANDES DOS SANTOS  
Presidente



# Diário Oficial

## Consórcio Intermunicipal de Saúde.

Em conformidade com a Resolução Nº 14/2014, com a Lei Complementar nº 131/2009 e com o Acórdão nº 302/2009 do Tribunal de Contas do Estado do Paraná.

**ANO: 2020 / EDIÇÃO Nº 603**

**Ivaiporã, Quarta-Feira, 17 de Junho de 2020**

### PORTARIA Nº 19/2020

**SÚMULA: CONCEDE FÉRIAS À SERVIDOR E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

O PRESIDENTE DO CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE, 22ª REGIONAL DE SAÚDE, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pelo Estatuto da Entidade,  
E considerando o contido no artigo 130 da CLT, RESOLVE:

#### **CONCEDER:**

**FÉRIAS** regulamentar a que tem direito a servidora **TALITA CÁSSIA BALSANELLI** consistente em **13 (treze)** dias, iniciando-se o período de gozo em 18/06/2020 à 30/06/2020 com o período aquisitivo de 08/03/2018 à 07/03/2019.

Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Dê-se ciência publique-se e cumpra-se.

Ivaiporã, 17 de junho de 2020.

**ENFº CLODOALDO FERNANDES DOS SANTOS  
PRESIDENTE DO CIS**